
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 21 de fevereiro de 2018

À Empresa

COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.325.157/0001-34

Representante legal: Felipe David Mello Fontana

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, comunica pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Costa Camargo de Produtos Hospitalares Ltda** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 011/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 009/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 009/2017 firmada entre este Município e a empresa referenciada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos itens constantes na ordem de fornecimento de nº **4726**, conforme documentação, apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme relatado pela Secretaria de Saúde, ocorreu o atraso na entrega dos medicamentos que são de grande relevância aos usuários do Sistema Único de Saúde, em especial à população mais carente que depende exclusivamente do poder público, apesar dos contatos efetuados via e-mail com a empresa.

Diante disto, instaurou-se processo punitivo de nº 8873/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, recebida pela empresa em 28/12/2017, conforme fl. 13v do processo em tela. A empresa apresentou Defesa prévia tempestivamente às fl.15 a 31. Não tendo prosperado os argumentos junto à Secretaria de Saúde conforme parecer de fl.33v.

Desta forma, em conformidade com o Processo Interno nº 8873/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na manifestação da Secretaria Municipal de Saúde às fl.33v pelo prosseguimento do processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Costa Camargo de Produtos Hospitalares Ltda**

- **Advertência**
- **Multa: R\$ 54, 47 (Cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**
-

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF